



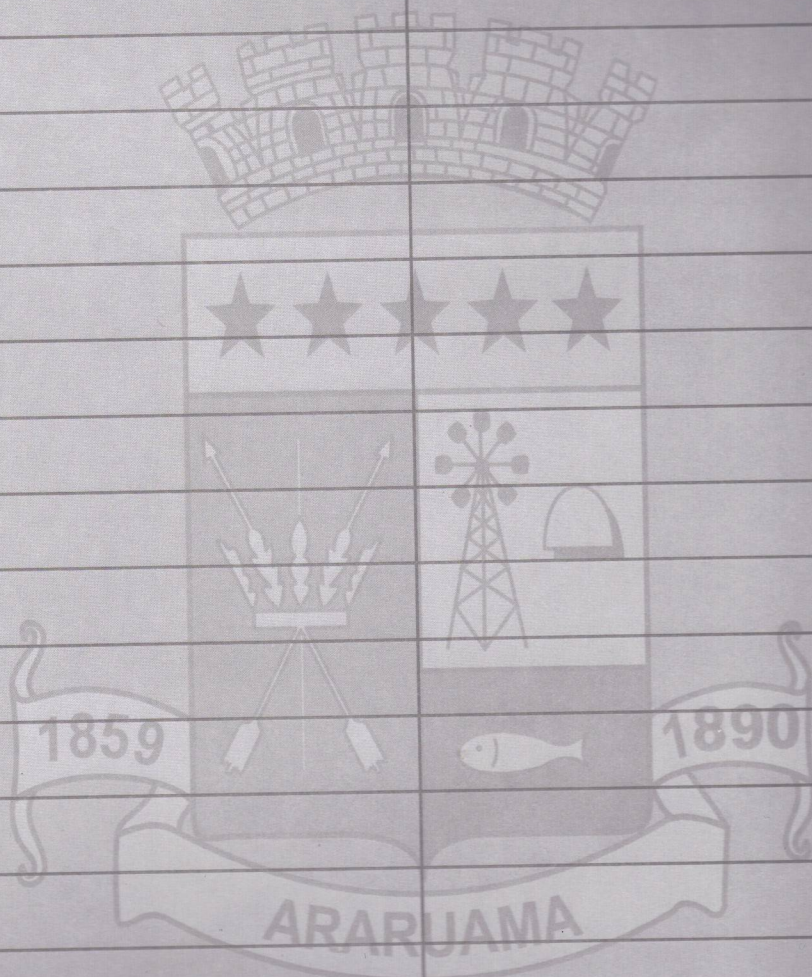
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 7319 / 4 / 2026
DATA: 08/04/2026 - 08:50:03
ASSUNTO: CONTRA RAZÕES
REQ: C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAC
SENHA: E53EHFE

Compli





C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.725.081/0001-80

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026

Processo Administrativo nº 20543/2025

Recorrente: SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO E DELIMITAÇÃO DO DEBATE

A recorrente busca reformar sua inabilitação alegando, em síntese:

- suposta nulidade do procedimento por violação da ordem das fases;
- alegado excesso de formalismo quanto à análise do SPED;
- suficiência do balanço de 2024;
- possibilidade de diligência;
- aplicação do regime favorecido da LC 123/2006;
- irrelevância das declarações exigidas no Termo de Referência.

Todavia, o recurso apresentado revela-se tecnicamente inconsistente, pois:

- não afasta os fundamentos objetivos da inabilitação
- tenta deslocar o debate para princípios abstratos
- ignora a natureza material das irregularidades

➤ Ponto central:

Não se discute interpretação — discute-se descumprimento objetivo de requisitos essenciais de habilitação.

Processo Administrativo nº 20543/2025
Fis nº
Em 08/04/2026
Tammis



II – DA PRELIMINAR: INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO

A recorrente sustenta nulidade por suposta violação ao contraditório e à ordem das fases.

Tal alegação não se sustenta.

➤ **O procedimento seguiu a Lei 14.133/2021**

A inversão de fases é expressamente autorizada pelo:

- art. 17, §1º da Lei 14.133/2021

E a sistemática adotada:

✓ habilitação → manifestação de intenção → fase seguinte

- **está alinhada à prática consolidada.**

➤ **Não houve supressão recursal**

A recorrente:

✓ manifestou intenção

✓ apresentou recurso

Logo, não houve qualquer prejuízo ao contraditório.

➤ **Jurisprudência TCU**


“A nulidade exige demonstração de prejuízo concreto, não sendo admitida sua decretação por presunção.”

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

✓ **Alegação meramente hipotética**

A recorrente sustenta nulidade baseada em cenário futuro (eventual reabertura de fases).

Isso é **argumento especulativo**, sem base jurídica.

PROCESSO Nº 7319
FLS. 03

ASSINATURA E CARIMBO



C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.725.081/0001-80

III – DO NÚCLEO DA INABILITAÇÃO: VÍCIO MATERIAL NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A recorrente tenta reduzir o problema a formalidade.

Isso é incorreto.

- ✓ O fato incontroverso:

O balanço de 2023 apresentado está **SUBSTITUÍDO NO SPED.**

- ✓ Consequência jurídica

No SPED:

- escrituração substituída = sem validade jurídica
- apenas a substituta produz efeitos

Isso não é formalidade — é invalidade material.

A empresa:

- não apresentou balanço válido
- não comprovou qualificação econômico-financeira

➤ **Jurisprudência (linha forte TCU)**

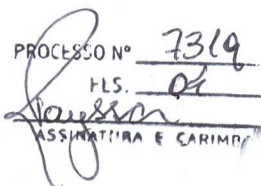
“A apresentação de documento sem validade jurídica não atende à exigência de habilitação, não sendo possível sua aceitação por analogia ou equivalência.”

(TCU – Acórdão 2.992/2015 – Plenário)

➤ **Jurisprudência TCE/RJ**

“A comprovação econômico-financeira deve refletir dados válidos e atuais, sendo inadmissível a aceitação de documentos inconsistentes com registros oficiais.”

(TCE/RJ – Processo nº 104.812-3/2021)

PROCESSO Nº 7369
FLS. 01

ASSINATURA E CARIMBO



IV – DA FALÁCIA DO “BALANÇO DE 2024 SUPRE O DE 2023”

A recorrente afirma que o balanço de 2024 seria suficiente.

Argumento **tecnicamente inválido**.

- ✓ O edital exige:
 - **02 exercícios sociais**
- ✓ Consequência direta:
 - **não basta apresentar 1 válido**
 - **é necessário cumprir integralmente a exigência**

➤ **Jurisprudência TCU**

“O atendimento parcial de requisito de habilitação não supre a exigência editalícia.”

(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

- ✓ Aqui ocorre:
 - **ausência de 1 dos exercícios válidos**

Descumprimento objetivo.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA (ART. 64)

A recorrente tenta enquadrar como vício sanável.

Não é.

- ✓ O que seria necessário:
 - **apresentar nova escrituração válida**
- ✓ Isso configura:
 - **substituição documental (vedada pelo art. 64)**

➤ **Jurisprudência TCU**

PROCESSO Nº 7319
FLS. 05
Paula
ASSINATURA E CARIMBO



C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.725.081/0001-80

“A diligência não pode ser utilizada para inclusão ou substituição de documento essencial de habilitação.”

(TCU – Acórdão 1.795/2015 – Plenário)

VI – DO EQUÍVOCO SOBRE FORMALISMO

A recorrente sustenta formalismo excessivo.

Argumento improcedente.

- ✓ O vício é material

Não se trata de:

- ✓ erro de forma
- ✓ erro de preenchimento

Trata-se de:

- documento inválido no sistema oficial

➤ **Jurisprudência**

“O formalismo moderado não se aplica quando a falha compromete a validade do documento exigido.”

(TCU – Acórdão 2.846/2015 – Plenário)

VII – DA INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DA LC 123/2006

A recorrente invoca tratamento favorecido.

Não se aplica ao caso.

- ✓ A LC 123:
 - aplica-se a regularidade fiscal
 - não se aplica à qualificação econômico-financeira

7319
FLS. 06
E CARIMBO



C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.725.081/0001-80

➤ **Jurisprudência TCU**

“O tratamento favorecido às microempresas não alcança requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira.”

(TCU – Acórdão 2.692/2015 – Plenário)

VIII – DAS DECLARAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recorrente tenta minimizar sua ausência.

Argumento improcedente.

- ✓ As exigências:
 - **derivam do TR**
 - **possuem natureza técnica**
 - **são essenciais à análise de capacidade**
- ✓ Consequência:
 - **ausência = descumprimento objetivo**

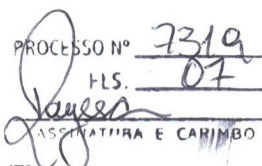
IX – DA IRRELEVÂNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA O CASO

A recorrente afirma ter capacidade técnica.

Irrelevante.

- ✓ Licitação exige:
 - **Técnica**
 - **Econômica**
 - **Jurídica**

A ausência de qualquer delas inabilita.

PROCESSO Nº 7319
FLS. 07

ASSINATURA E CARIMBO



C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.725.081/0001-80

X – FUNDAMENTAÇÃO POR MÚLTIPLOS PILARES AUTÔNOMOS

Mesmo que se afastasse um fundamento (o que não se admite), permanecem:

- **balanço inválido**
- **ausência de declaração art. 69**
- **ausência de relação de compromissos**

Cada um isoladamente sustenta a inabilitação.

XI – CONCLUSÃO

O recurso:

- **não enfrenta os fundamentos**
- **tenta relativizar exigências objetivas**
- **busca substituir prova por argumento**

A decisão administrativa:

- **é legal**
- **é técnica**
- **é alinhada ao edital**
- **é compatível com a jurisprudência**

XII – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa **SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se integralmente sua inabilitação, por:

- **descumprimento de requisitos essenciais**

PROCESSO Nº 7319
FLS. 08
[Assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO



C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.725.081/0001-80

- ausência de comprovação econômico-financeira válida
- violação ao edital
- impossibilidade de saneamento

Araruama, 06 de abril de 2026

Cyro Moreira Fabrício
Administrador
CRA-RJ: 20-94485

CYRO MOREIRA
FABRICIO:1137
1710732

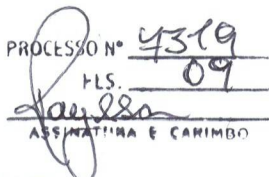
Assinado de forma digital
por CYRO MOREIRA
FABRICIO:11371710732
Dados: 2026.04.06
14:40:09 -03'00'

26.725.081/0001-80
C M DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
RUA MUCURI, S/N QUADRA 01 LOTE 27
PARQUE ALVES BRANCO - FAZENDINHA
ARARUAMA - RJ

C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Cyro Moreira Fabrício

RG: 106.194.33-5 CPF: 113.717.107-32

PROCESSO Nº 4319
PLS. 09

ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 7319

Número de Folhas 10

A/O *lami*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama *08* / *09* / 2026.

Raysa Rodrigues
Assinatura do Funcionário